

ACÓRDÃO Nº 1145/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de autoria da empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão 18-2019, de responsabilidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), cujo objeto era a contratação de empresa especializada para manutenção dos helicópteros pertencentes ao DPRF.

Considerando que, ao apreciar o feito por intermédio do Acórdão 256/2020 – TCU – Plenário, este Tribunal decidiu não conhecer da Representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014.

Considerando que, nesta oportunidade, a empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda. ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a anulação ou modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.443/2020-4 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Recorrente: Helisul Taxi Aereo Ltda (75.543.611/0001-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar (61174/OAB-DF) e outros, representando Helisul Taxi Aereo Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.